



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2011

COMUNICAÇÃO Nº 593/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores Dr. Fabiano S. Lima e Auditores Substitutos Dra. Carolina dos R. Ferreira e Dr. Pedro Paulo M. Barros, Procurador Dr. Luiz Ribeiro da S. Junior, reuniu-se às 17h45 do dia 06 de setembro de 2011, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Processo: nº 1089/11

1º) Denunciado: C.F. São José (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x CF São José

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 21/08/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor Relator: Dr. Fabiano S. Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

2) Processo: nº 1090/11

1º) Denunciado: Wagner Moreira Lima (árbitro assistente no. 01)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

2º) Denunciado: João Vitor Vaz da Silva (atleta Santa Cruz FC)

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Neemias do Carmo Leandro (atleta Rubro Social EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º) Denunciado: Yago Ricardo Oliveira de Souza Pereira (atleta Rubro Social EC)

Tipificação: art. 243-F do CBJD

5º) Denunciado: José Mauricio de Souza Antunes (treinador Rubro Social EC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC x Rubro Social EC

Categoria: Sub 17 - juvenil

Data jogo: 21/08/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo César (adv. Rubro Social EC) – Defesa ausente do Santa Cruz.

Auditor Relator: Dra. Carolina dos R. Ferreira

Resultado: Defesa não teve provas a produzir.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 15 (quinze) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à art. 261-A do CBJD. Voto vencido do Dr. Fabiano que aplicava 15 dias de suspensão, quanto à imputação do art. 261-A CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD, deixando de aplicar a multa conforme o art. 170 § 2º CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00(cem reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

3) Processo: nº 1091/11

1º) Denunciado: Matheus Lopes Pinto (atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Duque Caxiense FC x América FC

Categoria: Sub 17 - juvenil

Data jogo: 21/08/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 1092/11

1º) Denunciado: Tomazinho FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Tomazinho FC x Grêmio Mangaratibense FC

Categoria: Série C - juniores

Data jogo: 21/08/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (adv.

Tomazinho FC)

Auditor Relator: Dr. Fabiano S. Lima

Resultado: Defesa não tem provas produzir.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e exclusão do campeonato que está disputando, quanto à imputação do art. 203 parágrafo 3º do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

5) Processo: nº 1093/11

1º) Denunciado: E.C. Rogim Mirim (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: EC Social e Cultural Heips x EC Rogim Mirim

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 21/08/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dra. Carolina dos R. Ferreira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, quanto à imputação do art. 214 CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

6) Processo: nº 1094/11

1º) Denunciado: S.E. de Búzios (associação)

Tipificação: Art. 205 do CBJD

2º) Denunciado: A.A. Carapebus (associação)

Tipificação: Art. 191 III CBJD

Jogo: SE Búzios x AA Carapebus

Categoria: Amador - juniores

Data jogo: 21/08/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar (adv. SE Búzios)

- Defesa Carapebus ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Defesa não tem provas a produzir.

Por unanimidade de votos, multado o 1º. denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à desclassificação do art. 205 para o art. 191 III CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º. denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 191 III CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

7) Processo: nº 1095/11

1º) Denunciado: Douglas Vinicius Peixoto de Andrade (2º. Arbitro)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

2º) Denunciado: Danrley Souza da Costa (atleta Los Angeles AC)

Tipificação: art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Jorge Phelipe Costa da Silva (atleta Los Angeles AC)

Tipificação: art. 254 do CBJD

Jogo: Los Angeles AC x Colônia Juliano Moreira Atlético

Categoria: Amador da Capital - Juvenil



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 21/08/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Fabiano S. Lima

Sr. Douglas Vinicius Peixoto de Andrade (2º. Arbitro), fez sua própria defesa.

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 261-A do CBJD. Voto vencido do Dr. Fabiano e Dr. Pedro que aplicavam pena de 15(quinze) dias de suspensão, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 261-A do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o 2º. Denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º. Denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 1060/11

1º) Denunciado: Matheus de Almeida Líbano de Mello (atleta EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Marcos Vinicius Silva Rocha Calazans (atleta EC Tigres do Brasil)

Tipificação: art. 254 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x Madureira

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 13/08/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanatta (adv. EC Tigres do Brasil)

Auditor Relator: Dra. Carolina dos R. Ferreira

Resultado: Defesa não tem provas produzir.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º. Denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º. Denunciado em 2 (duas) partidas, quanto á imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 1063/11

1º) Denunciado: Roger Ferreira Gonçalves (atleta Ceres FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC x Ceres FC

Categoria: sub 15 - Infantil

Data jogo: 14/08/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos

13) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:50h.

Rio de janeiro, 08 de setembro de 2011.

**Fabricio Dazzi
Presidente**

**Márcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta**